



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**

EDITAL n° 001/2017

(Processo Administrativo n° 50000.011382/2017-21)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n° 1416, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2017, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Ed. Sede realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo técnica e preço, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Às 10 horas, do dia **04** do mês de **dezembro**, ano 2017, no 2º andar do Edifício Sede Sala de Reuniões/SAAD 201, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

1.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
CONCORRÊNCIA Nº _____
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
CONCORRÊNCIA Nº _____
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA DE PREÇOS
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
CONCORRÊNCIA Nº _____
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

1.3. Os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as de Preços deverão ser entregues na data estabelecida marcada, por representante ou credenciado, apresentadas em 3 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa conforme acima mencionados, além das declarações complementares na data designada para abertura da sessão pública.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI).”, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

3.2. A licitação compõe-se de item único, conforme Termo de Referência – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que obtiver o maior Valor Comparativo, conforme definido no item 10 e no Anexo II – Indicações Particulares deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- 4.1.1.** Gestão/Unidade: 390004
- 4.1.2.** Fonte: 0100
- 4.1.3.** Programa de Trabalho: 26.122.2126.8785.0001
- 4.1.4.** Elemento de Despesa: 33903501
- 4.1.5.** PI: MT 0899

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital.

5.3. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação e no Item 1 deste Edital, da Documentação de Habilitação, das Proposta(s) Técnica(s) e de Preço(s), endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

5.4. Cadastramento e habilitação parcial, destinadas à participação no certame licitatório:

5.4.1. A licitante poderá optar por prestar suas informações pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, mediante carta, firmada por seu representante legal. Aqueles que não optarem, deverão apresentar a documentação constante do item 6 deste Edital.

5.5. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

5.6.1. Grupos de sociedade de direito e de fato;

5.6.2. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.5. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.6.6. Servidor ou dirigente deste Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ou responsável pela licitação; e

5.6.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. As empresas constituídas sob a forma de consórcio deverão observar o seguinte:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b) À empresa líder será conferido poderes para representar consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- c) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- d) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- e) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 7. do Edital por parte de cada consorciado, inclusive cartas e declarações.
- f) Para efeito de qualificação econômico-financeira (Capital Social/Patrimônio Líquido), cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, os demais deverão ser individuais por cada consorciado, inclusive cartas e declarações.
- g) Para efeito de qualificação técnica, será válido, para os atestados de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.
- h) Fica vedada a participação de pessoa jurídica em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

6.2. Se o proponente vencedor for constituído de empresas consorciadas ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

6.3. A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à Secretaria Nacional de Transportes, Terrestre e Aquaviário, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrante, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global

pela execução do Contrato.

6.4. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da Secretaria Nacional de Transportes, Terrestre e Aquaviário visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "*on line*". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou,

preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7321. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7322. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7323. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7324. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7325. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7326. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7327. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.3. Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7331. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em plena validade;

7332. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme consta do ANEXO II (Indicações Particulares)

7333. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, em conformidade com os exigidos no ANEXO II (Indicações Particulares)

7334. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços objeto da presente licitação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica -

RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme previsto no ANEXO II (Indicações Particulares)

7335. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica previstos para fins de pontuação técnica no ANEXO II (Indicações Particulares) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7336. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

7341. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

7342. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7343. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7344. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7345. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V.

7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 2 (duas) vias, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

8.1.1. Índice;

8.1.2. Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente, conforme exigido quadro constante do ANEXO II – Indicações Particulares;

8.1.3. Relação de Profissionais Pontuáveis, conforme exigido quadro constante do ANEXO II - Indicações Particulares;

8.1.4. Currículos dos profissionais pontuáveis conforme modelo constante do ANEXO VI, juntamente com o Termo de Autorização/Compromisso constante do ANEXO VII quando for o caso;

8.1.5. Conhecimento do Problema, conforme item 2.1 do ANEXO II (Indicações Particulares);

8.1.6. Plano de Trabalho, conforme item 2.2 do ANEXO II (Indicações Particulares).

8.2. O tópico relativo ao Conhecimento do Problema deverá apresentar texto em formato A4, fonte Arial, corpo 11, em até 30 (trinta) páginas de frente, incluindo mapas, fotos, figuras, ilustrações, gráficos, podendo ser usada página em A3, desde que seja mantido o limite de páginas.

8.3. No tópico relativo ao Plano de Trabalho deverá apresentar texto em formato A4, fonte Arial, corpo 11, em até 30 (trinta) páginas de frente, incluindo mapas, fotos, figuras, ilustrações, gráficos, podendo ser usada página em A3, desde que seja mantido o limite de páginas.

8.4. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 3, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da

empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.4.1.** Razão Social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.4.2.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;
- 8.4.3.** O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO VIII.
- 8.4.4.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO III – Orçamento Referencial de Preços;
- 8441.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8442.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 8443.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.4.5.** O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento deste Edital, que tem data-base de Janeiro de 2017.
- 8.4.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4.7.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.4.8.** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 8.4.9.** No orçamento de referência foram considerados os seguintes fatores:
- a) Encargos Sociais: 84,04%
 - b) Custos Administrativos: 30,00%
 - c) Remuneração da Empresa: 12,00%
 - d) Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): 16,62%
- 8.4.10.** As empresas que operam pelo regime de lucro presumido deverão apresentar como valores máximos de suas despesas fiscais 9,47% (nove inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).
- 8.4.11.** Na Proposta de Preços deverão ser apresentados os quadros relacionados a seguir:
- a) Carta de Apresentação de Proposta de Preço - ANEXO VIII;
 - b) Declaração de Conhecimento dos Serviços - ANEXO IX;
 - c) Quadro da Proposta de Preços – ANEXO X.
- 8.4.12.** Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas

Planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus.

8.4.13. Deverão ser observadas as taxas dos tributos sendo obrigatório o cálculo da taxa correspondente às despesas fiscais incidentes sobre o valor dos serviços, sendo necessária a apresentação do demonstrativo dos encargos fiscais adotados.

8.4.14. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.4.15. Considerar o tratamento tributário privilegiado conferido às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional.

8.4.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo XI a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 (Proposta Técnica) e Envelopes nº 03 (Proposta de Preços) dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 (Proposta Técnica) e Envelopes nº 03 (Proposta de Preços) serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de

fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas técnicas e propostas de preços dos licitantes habilitados serão então rubricadas pelos presentes, ou por representantes designados pela Comissão Permanente de Licitação, e posteriormente julgadas conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta técnica e/ou a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se um peso à Proposta de Preço, conforme estabelecido no item 4 - JULGAMENTO FINAL do ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior

ao orçamento referencial.

10.4. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

10.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

10.6. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA E DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.6.1. A distribuição da pontuação atenderá ao disposto nos critérios constantes do ANEXO II – Indicações Particulares deste Edital.

10.6.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.6.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.6.4. Será desclassificada a proposta que:

10.6.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.6.4.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.6.4.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;

10.6.4.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.6.4.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

10.6.4.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.6.4.6.1. taxa de Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais superiores ao estabelecido nos itens 8.4.9 e 8.4.10 (este último, no caso de empresas que operam pelo regime de lucro presumido);

10.6.4.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.6.4.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.6.4.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.6.4.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.6.4.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte quatro) horas/dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.7. Não será admitido aos licitantes, nas composições das despesas fiscais, a inclusão de alíquotas de impostos que estejam superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

10.8. Será desclassificada a proposta nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os anexos a este Edital.

10.9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

10.9.1. A classificação final das propostas será na forma do item 4 constante do ANEXO II – Indicações Particulares deste Edital.

10.9.2. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015. 14.9.2.

10.9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

10.9.4. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, com o valor obrigatoriamente menor que o da primeira colocada.

10.9.5. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.9.6. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.9.7. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.9.8. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.9.9. A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

10.9.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: a) Produzidos no País; b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.11. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.10. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.15. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R edifício sede térreo.

11.5. O recurso será dirigido ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. Em caso de Consórcio, as empresas formadoras poderão apresentar a referida garantia proporcional ao seu percentual de participação, na forma estabelecida no termo de constituição do Consórcio, devidamente registrado na junta Comercial, cujo somatório deverá atingir a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice setorial de CONSULTORIA, utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

14.2. A parcela dos preços contratuais, em Reais, será reajustada pelo índice setorial de CONSULTORIA, utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do orçamento deste edital janeiro de 2017. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \times V}{I_o}$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado; Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento referencial do DNIT e da Proposta; Ii = Índice de reajustamento de obras rodoviárias (Consultoria) referente ao mês de reajustamento; V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

14.3. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no item 18.3, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, desde a data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO IV deste edital.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.2.2. Caso o Contratado não apresente a Nota Fiscal no prazo estabelecido no item 18.3, fica desde já estabelecido que não incidirá qualquer espécie de atualização financeira no período compreendido entre a data de seu inadimplemento até a data da efetiva entrega da Nota Fiscal.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços realizados e aos materiais empregados.

18.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.4.1. não produziu os resultados acordados;

18.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada por inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

19.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

19.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Protocolo Geral.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. É vedado ao familiar de agente público prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no art. 7º Decreto nº 7.203/2010.

21.4.1. Entende-se por familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

21.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço

www.comprasgovernamentais.gov.br e www.transportes.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na sala 211 do Edifício Sede deste Ministério no período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.15. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo considerado para todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

21.16. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Ministério dos Transportes, Portos e aviação Civil, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

21.17. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.18. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências: a) Adiamento ou suspensão da licitação; b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

21.19. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.20. Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

21.21. A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

21.22. Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

21.23. As exigências técnicas do presente edital, Termo de Referência e Orçamento referencial foram elaboradas pela Coordenação Geral de Estruturação e Avaliação – do Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário.

21.24. Devidamente aprovado pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA, conforme documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado.

21.25. A Minuta de Contrato foi elaborada pela Divisão de Atos e Contratos – DIAC/COLIC, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.

21.26. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.27.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.27.2. ANEXO II – Indicações Particulares;

21.27.3. ANEXO III – Orçamento Referencial;

- 21.27.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 21.27.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 21.27.6. ANEXO VI – Modelo de Curriculum Profissional
- 21.27.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Autorização
- 21.27.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços
- 21.27.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Conhecimento
- 21.27.10. ANEXO X – Quadro da Proposta de Preço
- 21.27.11. ANEXO XI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 21.27.12. ANEXO XII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Brasília, 17 de outubro de 2017

Núbia Augusto de Sousa Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL
Portaria nº 1416/2017 de 05 de maio de 2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações às licitantes para a elaboração de suas respectivas propostas, em atendimento ao processo de seleção de empresa de engenharia consultiva para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços de assessoramento e apoio técnico à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no processo de gestão das Ações e Programas de Infraestrutura de Transportes Terrestre e Aquaviário e controle e gerenciamento dos respectivos Empreendimentos, Obras e Serviços.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI).

O objeto do contrato refere-se a um único lote a ser licitado, sendo indivisível, por se tratar de serviço de produção intelectual, compreendendo o desenvolvimento de metodologias, implementação de ferramentas de administração de dados para produção de informações gerenciais para atender a gestão das demandas dos Programas de Infraestrutura de Transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Será permitida a participação de consórcio formado por, no máximo, 02 (duas) empresas.

As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

Na documentação referida acima deverá haver indicação expressa da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório.

O consórcio deverá apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado.

Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

Não será permitida a subcontratação, à exceção de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresas Individuais (EI) ou Microempreendedor Individual (MEI) exclusivamente para a mobilização de Consultores Especializados, relativamente aos trabalhos caracterizados pelo Produto 7 – “Fornecimento Especializado de Consultoria por Demanda Específica”.

O valor total para a realização do escopo de atividades e Produtos aqui definidos está estimado em R\$ 44.634.378,34 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), composto pelo Orçamento Referencial de Preços constante do Anexo III, mês base janeiro/2017.

A licitação será do tipo **técnica e preço**, sendo selecionada a proponente vencedora de acordo com os critérios detalhados no respectivo Anexo II – Instruções Particulares, respeitando-se os valores de referência desta administração, previstos para o lote único licitado.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Considerações Gerais

A presente proposição justifica-se, no sentido de que esta Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, necessita ampliar e implementar, imediatamente, a gestão e monitoramento das Ações e dos Programas sob sua responsabilidade, visando assessorar o Senhor Ministro e a Secretaria Executiva desta Pasta, e conseqüentemente demais Gestores no âmbito federal, de maneira mais eficiente na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades vinculadas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, dada a recente reestruturação governamental, cujos impactos operacionais ainda estão em fase de ocorrência, com modificação, inclusive, da estrutura funcional e regimental do Ministério dos Transportes, cuja denominação passou a ser “Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, tendo sido promovidas diversas alterações de aspecto regimental agregando assim, mais atribuições, conforme Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017 (DOU – Sec I – 09/03/2017).

Nesse contexto, acrescenta-se ainda a necessidade de monitoramento da conclusão dos empreendimentos remanescentes do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, o que exigirá o acompanhamento dos resultados desses empreendimentos no que se refere às ações de infraestrutura de transportes da competência desta Secretaria, dada sua responsabilidade sobre os aspectos logísticos de fundamental importância para o desenvolvimento do País.

Conseqüentemente, considerando as mudanças atuais instituídas pela Presidência da República e após a criação do Programa de Parcerias de Investimento (PPI), por meio da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI), os empreendimentos (obras e serviços), da área de transportes merecerão atenção redobrada no que se refere ao seu monitoramento, por parte dos gestores federais, visto que os resultados das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, subsidiam, não só o Senhor Ministro e a Secretaria Executiva deste Ministério, mas também os demais gestores federais, como a Casa Civil da Presidência da República, Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

3.2 Competências da Secretaria

Finalmente, torna-se imperiosa a necessidade de fazer cumprir as competências desta Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, quanto às suas obrigações de coordenação, controle, monitoramento, disponibilização de informações técnicas, gerenciais e estatísticas relativas, também, ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, de incomensurável valor estrutural e logístico, para o desenvolvimento econômico e social do País, conforme já definido com a nova reestruturação desta Pasta, como a seguir transcrito:

“Art. 28. À Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades vinculadas do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no que tange ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, propondo prioridades nos programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário que necessitem de posicionamento do Governo federal perante os organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do SNV, relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VII - avaliar e propor ao Ministro de Estado a aprovação dos planos de outorgas e dos instrumentos de delegação de infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VIII - propor ao Ministro de Estado:

a) a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

b) a aprovação de planos de investimentos no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IX - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nas matérias pertinentes ao PPI e a outros programas e iniciativas relativos ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias;

X - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, e articular com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

XI - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

XII - implementar e supervisionar a política e aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria; e

XIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado no desempenho das competências relacionadas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 1º As competências atribuídas no caput compreendem:

I - coordenar e supervisionar as atividades inerentes à concessão, à autorização e à permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - promover o desenvolvimento da infraestrutura de dados geográficos e geoinformações do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

III - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura rodoviária, ferroviária e aquaviária delegada aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Fica excluída da competência atribuída à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário o setor de portos, instalações portuárias e respectivos acessos aquaviários.

Art. 29. Ao Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - auxiliar na prospecção de fontes de recursos para o incentivo do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário e buscar novas oportunidades de outorga;

III - elaborar e supervisionar a política de outorgas do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela ANTT e pela ANTAQ;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - analisar e monitorar os instrumentos de delegação encaminhados pelos Estados no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VII - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VIII - analisar e monitorar as atividades de parcerias com a iniciativa privada, no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IX - acompanhar e assistir tecnicamente o Ministério nas matérias do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário relativas ao PPI, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias; e

X - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de rodovias, ferrovias e aquavias delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 30. Ao Departamento de Planejamento de Transportes Terrestre e Aquaviário compete:

I - subsidiar a formulação e monitorar a implementação da política nacional de transportes, voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

II - promover e coordenar a análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária, do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - estabelecer critérios e propor prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - propor a atualização do SNV, relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - assessorar o Ministério nas questões internacionais afins e correlatas com infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - promover a disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

VII - estabelecer procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001;

VIII - subsidiar a implementação e supervisão da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

IX - propor acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento e gestão da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

X - propor e coordenar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais, relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

XI - planejar ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

XII - promover a gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 31. Ao Departamento de Gestão da Informação de Transportes Terrestre e Aquaviário compete:

I - produzir, manter, atualizar e disponibilizar dados e informações técnicas de rodovias, ferrovias e aquavias;

II - manter atualizada a base de dados dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais visando ao planejamento e à gestão da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

III - incorporar novas tecnologias ao planejamento e à gestão da informação de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do SNV, relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - planejar e implementar a estratégia de aprimoramento de disponibilidade, qualidade e integração das informações em transportes do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

VI - manter sistemas informatizados de monitoramento, propor e supervisionar a criação de bancos de dados sobre o desempenho das atividades do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

VII - consolidar informações que permitam o acompanhamento dos principais empreendimentos de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 32. Ao Departamento de Programas de Transportes Terrestre e Aquaviário compete:

I - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - desenvolver e coordenar atividades para a análise da execução e do desempenho dos empreendimentos e das atividades relacionadas aos programas de investimento do

setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para o setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em consonância com os demais programas de governo; e

VI - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado, visando a descentralização dos programas de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 33. Ao Departamento de Gestão Ambiental e Desapropriação compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades socioambientais, em especial de licenciamento, de desapropriação e de reassentamento no âmbito do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a gestão ambiental inerente à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, incluindo o licenciamento ambiental das ações;

III - promover estudos e ações voltadas à gestão, licenciamento ambiental e sustentabilidade;

IV - propor padrões, normas e especificações técnicas para os programas socioambientais referentes aos empreendimentos do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - monitorar e acompanhar os convênios destinados à política socioambiental pertinente ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - promover a articulação intrasetorial necessária à harmonização e equacionamento de questões socioambientais relativas aos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

VII - analisar e acompanhar projetos de lei e atos regulamentares sobre questões ambientais;

VIII - monitorar a implementação das diretrizes socioambientais do Ministério nas áreas rodoviária, ferroviária e aquaviária;

IX - promover a capacitação de equipe técnica quanto aos assuntos relativos à inserção da sustentabilidade ambiental nas áreas rodoviária, ferroviária e aquaviária; e

X - analisar os processos de declaração de utilidade pública dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.”

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

Os trabalhos objeto do presente edital, os quais são parte integrante deste Termo de Referência, compreendem a execução de serviços técnicos profissionais especializados de apoio e assessoramento à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na implementação dos estudos, projetos e obras constantes nos Programas Plurianuais (PPA), Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e nos remanescentes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), bem como do processo de outorgas e concessões considerando, principalmente, as seguintes atividades macro de apoio técnico a serem desenvolvidas pela licitante contratada:

4.1 Apoio técnico na integração da implementação e monitoramento da Política Nacional de Transportes e do Planejamento Estratégico do Ministério, relativamente à infraestrutura dos

setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, concomitante com as ações das demais Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

4.2 Apoio técnico na implementação e monitoramento de Ações relativamente à infraestrutura dos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, e à Política de Outorgas e Concessões, no que tange ao planejamento de cenários de médio e longo prazo;

4.3 Apoio técnico à Secretaria na implementação e monitoramento dos Programas de Transportes relativamente à infraestrutura dos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, e às concessões, no que tange à elaboração de proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos, à proposição da carteira de projetos e planos de investimentos e à gestão de convênios de delegação por parte do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para descentralização dos programas de transportes;

4.4 Apoio técnico à Secretaria na implementação e monitoramento dos Programas de Parcerias de Investimento com a iniciativa privada e da Política de Concessões relativamente aos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, concomitante com as ações integradas com as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

4.5 Apoio técnico à Secretaria na elaboração e avaliação dos planos de outorgas, de modelagem econômico-financeira e de propostas tarifárias dos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, como também dos instrumentos jurídicos e de delegação de infraestrutura de transportes, para aprovação do Ministro;

4.6 Apoio técnico à Secretaria na sua atribuição de supervisionar os órgãos e entidades vinculadas ao setor de transporte, abrangendo o monitoramento e avaliação da execução física, orçamentária e financeira das ações e programas de transportes, inclusive propondo critérios de priorização;

4.7 Apoio técnico à Secretaria na atualização e na implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação – SNV, relativo aos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário;

4.8 Apoio técnico à Secretaria na gestão de informações referentes à destinação dos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, concomitante com ações integradas com as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

4.9 Apoio técnico à Secretaria na atualização e implementação de Sistemas de Informações Gerenciais, para o acompanhamento de programas, projetos e ações dos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário;

4.10 Apoio técnico à Secretaria na implementação e monitoramento da Política Socioambiental e atividades de Desapropriação relativamente à infraestrutura dos setores de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

4.11 Apoio técnico no assessoramento direto ao Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, nas demandas inerentes às suas competências, além de suporte técnico na elaboração de minutas de documentos, análises processuais, de modelagem econômico-

financeira, termos e notas técnicas a respeito dos empreendimentos e projetos, visando suprir demandas dos gestores federais, público externo e órgãos de controle.

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 Introdução

As principais atividades e trabalhos de apoio, assessoramento técnico e atendimento às demandas da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, serão executadas por meio de “*Grupos de Serviços de Assessoramento Técnico*” compostos por profissionais e técnicos com expertise em engenharia consultiva e com o perfil adequado para o atendimento do escopo dos trabalhos propostos, os quais compõem uma equipe multidisciplinar, coordenada por uma Coordenação Geral do Contrato, sendo 5 (cinco) os Grupos de Serviços, cujas atribuições estão definidas a seguir:

5.2 Descrição dos Grupos e Atividades

5.2.1 – Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 1 – “Coordenação-Geral do Contrato”

O Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 1 é caracterizado pela equipe técnica denominada “Coordenação-Geral do Contrato”, tendo as seguintes atribuições em relação aos setores rodoviário, ferroviário e aquaviário, em apoio à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário:

- Realizar a Coordenação-Geral, administrativa e técnica do Contrato;
- Manter preposto da contratada, denominado Coordenador-Geral para realizar a interação entre os membros das equipes técnicas e os agentes representantes da contratante, como interlocutor;
- Gerir as equipes técnicas dos demais Grupos de Serviços de Assessoramento Técnico;
- Suprir a equipe técnica dos recursos materiais necessários à boa execução dos trabalhos;
- Colaborar com o Sr. Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário e demais Diretores, naquelas atividades de supervisão dos órgãos e entidades vinculadas ao setor de transportes;
- Atender às demandas específicas como ordens de serviços e outras, oriundas da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, bem dos seus respectivos Departamentos;
- Colaborar com o Sr. Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário na celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa envolvendo os setores de transportes a seu cargo;
- Colaborar com o Sr. Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário no acompanhamento de assuntos dos setores de transporte que necessitem de posicionamento do Governo Brasileiro perante os organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados;
- Oferecer suporte técnico na preparação de viagens de inspeção aos locais de realização de obras e serviços, visando verificação da execução física dos empreendimentos;
- Oferecer suporte técnico na análise de relatórios oriundos dos diversos órgãos

responsáveis pela execução das obras e serviços referentes às Ações e aos empreendimentos dos Programas de Transportes;

- Oferecer suporte técnico na elaboração de minutas de documentos, análises processuais, termos e notas técnicas a respeito de processos e empreendimentos, visando suprir demandas dos gestores federais, público externo e órgãos de controle;
- Dar apoio no monitoramento das informações veiculadas no âmbito de imprensa e demais órgãos de comunicação, pesquisa e registro de dados sobre a atuação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, respectivamente sobre as Ações e os Programas de Transportes e seus empreendimentos;
- Dar apoio e assessoramento na análise e elaboração de minutas de respostas e colaboração técnica nas demandas oriundas dos órgãos de controle internos e externos, de natureza jurídica, e sócio econômico financeiro relativamente às ações e programas de transportes geridos pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, visando esclarecimento de dúvidas e atendimento de consultas e orientações;
- Promover a confecção dos Relatórios de Produtos Mensais e Relatório Final, mediante consolidação das informações oriundas das execuções de atividades realizadas pelos demais Grupos de Serviços sob sua coordenação.

5.2.2 – Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 2 – “Planejamento do Setor de Transportes”

O Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 2 é caracterizado pela equipe técnica denominada “Planejamento do Setor de Transportes”, tendo as seguintes atribuições em relação aos setores rodoviário, ferroviário e aquaviário, em apoio à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário:

- Dar apoio na formulação e monitoramento da implementação da Política Nacional de Transportes em articulação com a Secretaria de Política e Integração, colaborando na formulação de cenários para o planejamento de médio e longo prazos com relação à execução da infraestrutura viária;
- Dar apoio e assessoramento técnico na análise da solicitação de inserção de novos empreendimentos a executar, de forma a verificar:
 - ✓ Prioridade do Governo Federal;
 - ✓ Disponibilidade de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental;
 - ✓ Custos e compatibilidade com outros empreendimentos similares do mercado;
 - ✓ Prazo e previsão de cronograma de execução compatível com tipo de obra e metas;
- Dar apoio e assessoramento técnico nos estudos de novos empreendimentos após a análise dos fatores acima mencionados, realizando o monitoramento:
 - ✓ Dos respectivos processos licitatórios;
 - ✓ Da licitação, execução de projetos e acompanhamento de prazos;
 - ✓ Das questões ambientais e de desapropriação; e
 - ✓ Dos órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na execução das metas estabelecidas nos Programas de Transportes.
- Dar apoio na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transportes, em articulação com a Secretaria de Política de Integração, colaborando com a Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário na supervisão da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos

à Secretaria;

- Dar suporte técnico na proposição e implementação de metodologia de acompanhamento e monitoramento dos empreendimentos constantes nas Ações e Programas de Transportes sob a gestão da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, abrangendo estudos, projetos, obras e serviços, de forma a padronizar os procedimentos e documentação a serem disponibilizados no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e demais gestores no âmbito da administração federal.
- Dar apoio na atualização do Sistema Nacional de Viação e nos procedimentos para apresentação de informações pelos Estados e Distrito Federal, relativas à destinação dos recursos provenientes da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- Dar apoio e assessoramento técnico na proposição de acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento e gestão da infraestrutura de transportes, bem como na proposição de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para permuta de informações e racionalização de atividades na área de transportes;
- Promover a atualização dos Sistemas de Informações Gerenciais com vistas a manter o acompanhamento de ações, programas e projetos.
- Apoiar na promoção da capacitação de equipe técnica da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários, quanto aos assuntos relativos às atividades do Grupo.

5.2.3 – Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 3 – “Gestão de Programas”

O Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 3 é caracterizado pela equipe técnica denominada “Gestão de Programas”, tendo as seguintes atribuições em relação aos setores rodoviário, ferroviário e aquaviário, em apoio à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário:

- Dar apoio à Secretaria na sua atividade de subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos;
- Dar apoio técnico no acompanhamento da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, bem como na execução e desempenho dos empreendimentos e das atividades relacionadas aos programas de investimento;
- Dar apoio à Secretaria na sua atividade de subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimento, bem como na atividade de subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura em consonância com os demais programas de governo; e
- Dar apoio e assessoramento técnico na avaliação e proposição de condições para os convênios de delegação entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e outros entes da Federação ou empresas estatais, visando a descentralização dos programas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário.
- Apoiar na promoção da capacitação de equipe técnica da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários, quanto aos assuntos relativos às atividades do Grupo.

5.2.4 – Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 4 – “Gestão de Informações”

O Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 4 é caracterizado pela equipe técnica denominada “Gestão de Informações”, tendo as seguintes atribuições em relação aos setores rodoviário, ferroviário e aquaviário, em apoio à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário:

- Dar apoio e assessoramento técnico para implantação de Processos e Fluxos de Informações Técnicas, Estatísticas e Gerenciais envolvendo Planejamento e Gestão de Informações, compreendendo levantamento de dados, análises, estudos e desenvolvimento de apoio técnico relativamente às Ações dos Programas de Transportes Rodoviário, ferroviário e aquaviário;
- Dar apoio para a manutenção e disponibilização de dados e informações técnicas de rodovias, ferrovias e aquavias, bem como para a atualização da base de dados dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais visando ao planejamento e à gestão da infraestrutura de transporte em articulação com as demais Secretarias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- Apoiar a Secretaria na sua tarefa de incorporar novas tecnologias ao planejamento e à gestão da informação;
- Dar apoio à Secretaria na sua atividade de subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação;
- Dar apoio na implementação da estratégia de aprimoramento de disponibilidade, qualidade e integração das informações em transportes, em articulação com a Secretaria de Política de Integração; e
- Dar apoio em manter em funcionamento sistemas informatizados de monitoramento, bem como em propor e supervisionar a criação de banco de dados sobre o desempenho das atividades do setor.
- Apoiar na promoção da capacitação de equipe técnica da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários, quanto aos assuntos relativos às atividades do Grupo.

5.2.5 – Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 5 – “Gestão de Outorgas, Concessões e Parcerias”

O Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 5 é caracterizado pela equipe técnica denominada “Gestão de Outorgas, Concessões e Parcerias”, tendo as seguintes atribuições em relação aos setores rodoviário, ferroviário e aquaviário, em apoio à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário:

- Dar apoio técnico e gerencial na modelagem, implantação e monitoramento das ações de outorgas e concessões, bem como no acompanhamento e supervisão da gestão dos contratos de concessão de exploração e de prestação de serviços no setor de transportes;
- Dar apoio e assessoramento técnico na implementação e supervisão da política e diretrizes de concessão do setor de transporte, e nas matérias pertinentes ao Programa de Parcerias de Investimento, em articulação com as demais Secretarias do Ministério, colaborando no monitoramento das atividades de parcerias com a iniciativa privada;

- Dar apoio no estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e de propostas tarifárias no setor de transportes, bem como na avaliação desses planos de outorga e dos instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes encaminhados pelos estados, assessorando a Secretaria na elaboração e atualização dos planos de outorgas desenvolvidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- Dar apoio técnico na elaboração de estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes, participando também da análise e avaliação dos projetos de concessão, permissão e autorização.
- Auxiliar na prospecção e desenvolvimento de fontes de recursos para o incentivo do setor de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, e buscar novas oportunidades de concessão.
- Apoiar na promoção da capacitação de equipe técnica da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários, quanto aos assuntos relativos às atividades do Grupo.

5.2.6 – Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 6 – “Gestão Socioambiental”

O Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 6 é caracterizado pela equipe técnica denominada “Gestão Socioambiental”, tendo as seguintes atribuições em relação aos setores rodoviário, ferroviário e aquaviário, em apoio à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário:

- Dar apoio e assessoramento técnico no planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades socioambientais, em especial de licenciamentos, de desapropriações e reassentamentos;
- Assessorar na proposição e coordenação de diretrizes e ações para promover a gestão ambiental, incluindo o licenciamento ambiental das ações;
- Apoiar tecnicamente na promoção de estudos e ações voltadas à gestão, licenciamento ambiental e sustentabilidade, visando o desenvolvimento e a melhoria do setor de infraestrutura de transportes;
- Apoiar tecnicamente na proposição de padrões, normas e especificações técnicas para os programas socioambientais;
- Apoiar tecnicamente no monitoramento e acompanhamento dos convênios voltados à política socioambiental;
- Dar apoio promoção e articulação intrasetorial necessária à harmonização e equacionamento de questões socioambientais;
- Apoiar tecnicamente na análise e no acompanhamento dos projetos de lei e atos regulamentares sobre questões socioambientais;
- Assessorar no monitoramento da implementação das diretrizes socioambientais no âmbito do Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil; e
- Apoiar na promoção da capacitação de equipe técnica da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários, quanto aos assuntos relativos às atividades do Grupo.

6. CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Identificação

Os Grupos de Serviços de Assessoramento Técnico serão responsáveis pela execução das atividades cujos resultados promoverão a composição dos Produtos abaixo indicados e consolidados por meio de registros no Relatório Mensal cujas informações devem considerar os respectivos Produtos, como forma de comprovação dos serviços realizados, e cuja apresentação se dará a cada término de período compreendido no mês de execução dos serviços, ou seja, com periodicidade mensal.

Identificação dos Produtos			
Grupo de Serviço de Assessoramento Técnico		Identificação do Produto	Periodicidade
Referência	Título		
P1 – A	Coordenação-Geral do Contrato	RCG	Mensal
P1 – B	Coordenação-Geral do Contrato	RFC	Único
P2	Planejamento do Setor Transportes	RPT	Mensal
P3	Gestão de Programas	RGP	Mensal
P4	Gestão de Informações	RGI	Mensal
P5	Gestão de Outorgas, Concessões e Parcerias	RGO	Mensal
P6	Gestão Socioambiental	RGS	Mensal
P7	Assessoramento Especializado de Consultoria por Demanda Específica	RE1	Sob demanda
P8	Fornecimento/Disponibilização de Recursos de Deslocamento e Diárias por Demanda	RE2	Sob demanda

6.2 Apresentação dos Relatórios

Os relatórios mensais deverão ser apresentados, mensalmente, até o 5º dia útil, após o término de períodos de 30 (trinta) dias consecutivos, durante os 24 (vinte e quatro) meses previstos para a execução dos trabalhos, devendo o conteúdo de cada relatório registrar e guardar coerência com as atividades e produtos desenvolvidos por cada Grupo de Serviço de Assessoramento Técnico.

Ao final da execução do contrato, a contratada deverá apresentar o último relatório, denominado “Relatório Final do Contrato”, cuja caracterização será a consolidação, em forma de resumo, das informações apresentadas ao longo da execução do contrato, com destaque para a síntese dos resultados alcançados em cada Grupo de Serviço de Assessoramento Técnico.

Os Relatórios de Produtos Mensais e Relatório Final deverão ser enriquecidos com conteúdo de elementos gráficos ilustrativos e dados representativos dos serviços realizados, tais como: planilhas, quadros, gráficos, mapas de contexto, cronogramas, diagramas lineares e resumos estatísticos.

Os Relatórios deverão ser produzidos e apresentados em 2 (duas) vias impressas,

acompanhados respectivamente de gravação de todo seu conteúdo em mídia digital, na quantidade de volumes necessários, comportando principalmente, todo o conteúdo especificado nos itens 6.2 e 6.3.

6.3 Estrutura do Relatório Mensal

- Capa com identificação do Contrato e período de referência da execução dos trabalhos;
- Sumário;
- Apresentação;
- Resumo Administrativo e Financeiro do Contrato;
- Cronograma Geral dos serviços desenvolvidos;
- Estrutura de Equipe e Recursos utilizados na execução do Contrato;
- Descolamentos e Diárias demandados no período;
- Trabalhos técnicos desenvolvidos no período para cada Produto, conforme identificado no item 6.1;
- Anexos (conforme a necessidade e disponibilidade);
- Destaques e Conclusão relativos aos trabalhos técnicos desenvolvidos no período.

6.4 Demandas Específicas de Relatórios

6.4.1 Relatório Específico 1 – RE1

Relatório sobre Assessoramento Especializado de Consultoria por Demanda Específica

Este relatório, de caráter eventual, não periódico, visa atender a realização de atividades para compor o RE1 – “Assessoramento Especializado de Consultoria por demanda específica”. A contratada poderá ser demandada a qualquer tempo, mediante ordem de serviço exarada pela contratante, na solicitação de assessoramento especializado por demanda específica, mediante a contratação de Consultor Especial, componente do Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico 1 – “Coordenação-Geral do Contrato”, podendo atuar em qualquer das áreas de atendimento dos serviços objeto contratual, conforme a necessidade, restrito aos quantitativos estabelecidos para este item.

6.4.2 Relatório Específico 2 – RE2

Relatório sobre Fornecimento/Disponibilização de Recursos de Deslocamento e Diárias por Demanda

Este relatório, de caráter eventual, não periódico, visa atender as necessidades de deslocamento e fornecimento de diárias visando dar suporte a viagens de inspeção, levantamento de informações, assessoramento técnico na participação de eventos ou outros deslocamentos necessários à consecução dos serviços inerentes ao objeto do contrato, a contratada poderá ser demandada a qualquer tempo, mediante ordem e serviço exarada pela contratante, na solicitação do fornecimento de deslocamento e respectiva(s) diária(s) por demanda específica, o que deverá ser considerado para efeito de medição conforme limites de valores e quantidades constantes do orçamento referencial.

7. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Grupos de Serviços de Assessoramento Técnico

Os respectivos produtos serão materializados por meio do desenvolvimento das atividades por parte da equipe técnica alocada em cada “Grupo de Serviços de Assessoramento Técnico”, conforme detalhado no item 5 deste Termo de Referência.

7.2 Local de Execução dos Serviços

As atividades e os trabalhos serão desenvolvidos conforme determinação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, em suas dependências ou nas dependências da contratada, que deverá manter escritório na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde atuará a Coordenação-Geral do contrato responsável direta pela integração entre serviços demandados e a equipe técnica responsável pela realização dos serviços, realizando essa integração por meio de recebimento e atendimento de ordens de serviços, objetivando o atendimento imediato às solicitações apresentadas pela Secretaria e seus Departamentos, podendo a contratada, adotar outras localidades de atividade, de maneira complementar, cabendo, ainda, a realização de viagens de caráter técnico sob demanda e autorização do Sr. Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário.”

7.3 Prazo para Execução dos Serviços

O prazo estabelecido para o desenvolvimento dos serviços é de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, de modo a abranger o período de atuação da atual administração, podendo ser prorrogados conforme interesse da administração e legislação vigente e nos termos do Art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

7.4 Recursos e Equipamentos

7.4.1 Apoio de Recursos Administrativos e de Informática

O desenvolvimento das atividades por parte da equipe técnica alocada nos Grupos de Serviços de Assessoramento Técnico, de que trata este item, será suportado pela utilização de recursos de apoio administrativo e de equipamentos conforme relacionado a seguir:

7.4.1.1 Apoio de Recursos Administrativos

A contratada deverá disponibilizar apoio administrativo por meio de escritório próprio, subsidiando recursos necessários no que diz respeito ao atendimento das demandas de sua equipe técnica, no fornecimento de insumos e recursos materiais e de suprimentos de escritório para o perfeito andamento dos trabalhos.

7.4.1.2 Apoio de Recursos de Informática

7.4.1.2.1 Os equipamentos de informática, multimídia e softwares a serem mobilizados pela contratada, são os detalhados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Microcomputador Desktop ou Notebook - Tela 15" 4GB RAM HD 1TB dotados de Software Operacional MS-Windows, e pacote básico MS Office	Unid.	65,0
02a	Impressoras Jato de Tinta formato A4	Unid.	2,0
02b	Impressoras Jato de Tina formato A3	Unid.	1,0
02c	Impressoras Laser formato A4	Unid.	1,0
03a	Multimídia (Projetor)	Unid.	5,0
03b	Multimídia (Tela elétrica)	Unid.	2,0
04a	Equipamento de Vídeo Conferência (Câmera e Microfone)	Unid.	6,0
04b	Equipamento de Vídeo Conferência (Televisão até 42")	Unid.	6,0
05	Software MS Project (Gestão de Projetos)	Licença	1,0
06	Software COMPOR (Orçamento)	Licença	3,0
07	Software HDM	Licença	3,0
08	Software HCS	Licença	3,0
09	Software Gerenciamento de Risco	Licença	3,0
10	Software MS-Visio (Gráfico)	Licença	1,0
11	Software Autodesk Architecture Engineering Construction Collection	Licença	4,0
12	Software ARCGIS (Informações Geográficas)	Licença	1,0
13	Software VISUM PTV 16 - Group	Licença	1,0

7.4.1.2.2 Os equipamentos a serem mobilizados devem considerar a configuração mínima para realizar tarefas essenciais ao bom andamento dos trabalhos com qualidade e de forma ininterrupta, devendo ser substituídos imediatamente por outros de igual características ou superior, no caso de defeito.

7.4.1.2.3 Os softwares a serem mobilizados devem ser oriundos de licenças legais, para uso exclusivo nas atividades relativas ao escopo do contrato e devem ser operados por técnicos da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários e da equipe da contratada, devidamente capacitados.

7.4.1.2.4 Ao término da execução do contrato, a contratada poderá doar os equipamentos que considerar pertinente ao contratante, na forma da legislação vigente.

7.5 Critérios de Sustentabilidade, Considerações e Normas

7.5.1 Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Anexo, todas as normas inerentes à prestação dos serviços, do INMETRO, ANVISA, CONAMA, ABNT/NBR, recomendações ambientais e sustentáveis, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização, compreendendo entre outras:

- Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Decreto nº 7.404/2010 – regulamenta a Lei nº 12.205/2010;
- Decreto nº 7.746, de 05/06/2012;

- Decreto nº 5940/2006 – separação dos resíduos recicláveis e sua destinação;
- Portaria nº 3214/1978 - Normas Regulamentadoras - NR - relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Federal nº 6360/1976 - dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Saneantes e Outros Produtos;
- Resolução CONAMA nº 20/1994 – ruído dos equipamentos de limpeza.
- As Instruções Normativas (IN) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) possuem aplicação obrigatória aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG da Administração Federal.
- A CONTRATADA deve considerar e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR ISO 26000:2010 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social.

7.5.2 A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

8. EQUIPE TÉCNICA

A Equipe Técnica a ser mobilizada pela contratada atenderá aos requisitos a seguir elencados:

8.1 Formação Técnica da Equipe de Nível Superior e Nível Médio

8.1.1 Coordenador-Geral – engenheiro do quadro permanente da empresa, conforme critérios definidos no item 6.3.3.5 do Edital, com no mínimo 10 (dez) anos de formado, com experiência em gerenciamento e/ou coordenação de obras ou programas de obras ou de infraestrutura de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

8.1.2 Coordenador Setorial – profissional sênior, do quadro permanente da empresa, conforme critérios definidos no item 6.3.3.5 do Edital, com no mínimo 8 (oito) anos de formado, com perfil adequado para atendimento ao escopo dos trabalhos propostos conforme estabelecido no Anexo II – INDICAÇÕES PARTICULARES

8.1.3 Consultor Especial – profissional de nível superior com no mínimo 15 anos de experiência profissional e/ou Doutorado, que tenha atuado em áreas tais como planejamento, finanças, engenharia, meio ambiente, tecnologia de informação;

8.1.4 Profissional Sênior – profissional de nível superior com 8 (oito) ou mais anos de formado em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia, Arqueologia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais;

8.1.5 Profissional Pleno – profissional de nível superior com 5 (cinco) ou mais anos de formado, em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia Arqueologia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais;

8.1.6 Profissional Júnior – profissional de nível superior com 2 (dois) ou mais anos de formado, em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia, Arqueologia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais; e

8.1.7 Profissional Auxiliar – profissional de nível superior formado em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia, Arqueologia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais.

8.1.8 Técnico Especial – técnico de nível médio, com formação de 2º Grau Completo ou equivalente, com no mínimo 10 (dez) anos de formado.

8.1.9 Técnico Sênior – técnico de nível médio, com formação de 2º Grau Completo ou equivalente, com no mínimo 8 (oito) anos de formado.

8.1.10 Técnico Pleno – técnico de nível médio, com formação de 2º Grau Completo ou equivalente, com no mínimo 5 (cinco) anos de formado.

8.1.11 Secretária e Auxiliar de Escritório/Campo/Motorista – habilitação e experiência compatíveis com as atividades que irão executar.

8.2 Os componentes da equipe técnica da consultora não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na Lei 8.112, de 11/12/1990, devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Termos de Referência.”

ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES

01 HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos.

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.

b) Relação dos serviços em execução ou executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa, conforme critérios descritos no item 6.3.3.5 do Edital, atuando como responsável técnico ou coordenador, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, compatíveis com o objeto da licitação, conforme abaixo definidos:

- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes rodoviários;
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes ferroviários; e
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes hidroviários.

b.1) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.2) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) na alínea “b”, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b.2.1) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

b.2.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

b.2.3) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

b.3) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados e/ou Certidões:

b.3.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- O nome do profissional;
- O nome do contratado e do contratante;
- A identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- Os serviços executados (discriminação).

b.3.2) O atestado e/ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

b.4) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

b.5) Somente serão aceitos atestados e/ou certidões emitidos pelo proprietário do serviço.

b.6) No caso de Consórcio, para comprovação dos serviços, será aceita a combinação de atestados em nome de cada uma das empresas que constituirão o Consórcio.

c) Relação dos serviços abaixo discriminados, em execução ou executados pela empresa, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, compatíveis com o objeto da licitação, conforme abaixo definidos:

- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes rodoviários;
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes ferroviários;
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes hidroviários; e
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Programas de Concessões de empreendimentos de infraestrutura de transportes.

c.1) Somente serão aceitos atestados e/ou certidões emitidos pelo proprietário do serviço.

c.2) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

c.2.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- O nome da empresa;
- O nome do contratado e do contratante;
- A identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Os serviços executados (discriminação).

c.2.2) O atestado e/ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

c.2.3) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

c.2.4) Serão aceitos, também, atestados e/ou certidões nos quais a Proponente tenha participado como integrante de um consórcio de empresas.

2 JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Será atribuída Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT) pela COMISSÃO, de 0 (zero) a 160 (cento e sessenta) pontos, observados os seguintes critérios:

2.1 Pontuação do Conhecimento do Problema (CP) – Máximo 30,00 (trinta) Pontos

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	PONTOS			
	Excelente	Bom	Regular	Inadequado
a) A importância do papel da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviário no contexto do setor de transporte do Brasil.	12,00	10,00	7,00	0,00
b) A importância da política de concessões para o setor de transportes no Brasil.	9,00	7,00	5,00	0,00
c) A importância dos Programas de Parcerias de Investimentos (PPI) para o setor de transportes no Brasil.	6,00	4,00	3,00	0,00
d) Descrição da atual política de transportes terrestres e aquaviários no Brasil.	3,00	2,00	1,00	0,00
TOTAL	30,00	23,00	16,00	0,00

- a) Excelente: O conteúdo apresentado demonstra que o licitante possui conhecimento pleno e abrangente dos temas propostos, tendo feito uma excelente avaliação da situação vigente nos setores de transportes terrestres e hidroviários.
- b) Bom: O conteúdo apresentado demonstra que o licitante possui conhecimento básico, mas pouco abrangente, dos temas propostos, tendo feito uma boa avaliação da situação vigente nos setores de transportes terrestres e hidroviários.
- c) Regular: O conteúdo apresentado demonstra que o licitante possui um conhecimento limitado e não abrangente dos temas propostos, tendo feito uma avaliação razoável da situação vigente nos setores de transportes terrestres e hidroviários.

- d) Inadequado: O conteúdo apresentado demonstra desconhecimento dos temas propostos por parte do licitante, que fez uma avaliação incompleta e insuficiente da situação vigente nos setores de transportes terrestres e hidroviários.

2.2 Pontuação do Plano de Trabalho (PT) - Máximo 50,00 (cinquenta) Pontos

PLANO DE TRABALHO	PONTOS			
	Excelente	Bom	Regular	Inadequado
a) Definição das atividades do Anexo I - Projeto Básico, seus objetivos e resultados a serem alcançados	15,00	12,00	8,00	0,00
b) Indicação, para cada uma das atividades a serem executadas, da metodologia a ser adotada, a sequência metodológica, os passos a serem seguidos e os produtos a serem apresentados.	15,00	12,00	6,00	0,00
c) Apresentação de fluxograma contendo as interrelações entre as atividades anteriormente definidas.	10,00	6,00	6,00	0,00
d) Estrutura organizacional, apresentando, com base na metodologia proposta para execução dos serviços, organograma e demais aspectos organizacionais da licitante necessários à realização dos trabalhos.	10,00	3,00	2,00	0,00
TOTAL	50,00	33,00	22,00	0,00

- a) Excelente – Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação, demonstrando excelente domínio do assunto;
- b) Bom – Texto com boas informações sobre o tema, coerente, claro e objetivo, mas demonstrando um conhecimento razoável do assunto;
- c) Regular – Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza;
- d) Inadequado – Texto e informações incompletas; tópicos do problema/objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para compreensão completa dos temas propostos.

2.3 Pontuação da Experiência Técnica da PROPONENTE (EP) - Máximo 40,00 (quarenta) Pontos

- a) A Experiência Técnica da PROPONENTE será julgada através de atestados e /ou certidões.
- b) Será atribuída pontuação às PROPONENTES que apresentarem Atestados e/ou Certidões, sobre o desempenho da empresa, em serviços concluídos ou em andamento. Só serão considerados válidos atestados e/ou certidões em nome da PROPONENTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados na entidade profissional competente, quando for o caso.

- c) Poderão ser apresentados até 7 (sete) atestados que evidenciem a participação efetiva da empresa nas atividades previstas listadas abaixo e serão pontuados da seguinte forma:

Atividades Previstas

- A. Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura Rodoviária.
- B. Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura Ferroviária.
- C. Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura Hidroviária.
- D. Elaboração de Estudos visando a seleção de empreendimentos de infraestrutura de transportes para concessão e/ou privatização.
- E. Assessoria no atendimento aos questionamentos de órgãos de controle interno e externo.

CRITÉRIO	PONTOS
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B, C, D e E	40,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B, C e D	36,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B, C e E	35,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B, D e E	34,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, C, D e E	31,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B e C	32,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B e D	31,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, B e E	29,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, C, e D	28,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, C e E	27,00

Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A, D e E	25,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A e B	26,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A e C	23,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A e D	22,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens A e E	20,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens B e C	21,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens B e D	20,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens B e E	19,00
Comprovação da execução dos serviços constantes dos itens C e D	17,00
Comprovação da execução dos serviços constantes do item A	17,00
Comprovação da execução dos serviços constantes do item B	15,00
Comprovação da execução dos serviços constantes do item C	13,00
Comprovação da execução dos serviços constantes do item D	11,00
Comprovação da execução dos serviços constantes do item E	10,00

- a) A Proponente deverá apresentar um quadro relacionando os atestados e/ou certidões que está apresentando com indicação da exigência que estão atendendo.
- b) Se um atestado e/ou certidão servir para mais de uma prova, deverá ser reapresentado tantas vezes quantas forem necessárias.
- c) A Proponente, ao elaborar sua Proposta, deverá cuidar para apresentar estritamente os documentos exigidos. Os atestados e/ou certidões serão analisados na ordem em que forem apresentados. Aqueles que ultrapassarem o número máximo permitido serão descartados e não serão analisados para fins de pontuação.

2.4 Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET) - Máximo 40,00 (quarenta)

Pontos

Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: Coordenador-Geral do Contrato e 4 (quatro) Coordenadores Setoriais, totalizando 5 (cinco) profissionais.

2.4.1 A Proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

- a) Quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação, que deverão fazer, obrigatoriamente, parte do quadro permanente da licitante, conforme critérios descritos no item 6.3.3.5 do Edital, indicando para que função estão sendo indicados
- b) Para cada profissional pontuável deverá ser apresentado o respectivo currículo.
- c) Deverá ser apresentada para cada profissional pontuável declaração assinada afirmando sua concordância em participar dos trabalhos objeto da licitação e que estará disponível à época de sua execução.
- d) Para cada um dos serviços executados e relacionados no currículo a título de experiência do técnico deverá ser anexado atestado e/ou certidão no qual conste o nome do técnico, comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, se aplicável, neles constando os contratos, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços. Um mesmo atestado e/ou certidão poderá servir para comprovar mais de uma exigência.
- e) Não serão aceitos atestados e/ou certidões nos quais não conste o nome do profissional indicado. Caso um mesmo profissional seja indicado por mais de uma proponente, o mesmo não será pontuado.
- f) Os atestados e/ou certidões deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, pelo proprietário do serviço.
- g) A comprovação de vinculação dos profissionais poderá ser feita através de cópia da carteira de trabalho, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS referente ao último exercício exigido onde conste o nome do profissional ou contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- g.1) No caso de dirigente ou sócio da Proponente, a vinculação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.
- h) O profissional que integrar a equipe pontuável de mais de uma PROPONENTE deste Edital, não será pontuado.

2.4.2 Critérios de Pontuação

- a) Serão avaliados individualmente os profissionais que integram a equipe técnica da PROPONENTE quanto à experiência geral e específica, seguindo o seguinte critério de pontuação:
 - a.1) EXPERIÊNCIA GERAL: Deverá ser comprovada por meio de currículo, a ser elaborado conforme modelo constante do Edital, e do

tempo de formado do profissional.

a.1.1) A Experiência Geral nas categorias indicadas deverá ser avaliada sob o ponto de vista do TEMPO DE FORMADO (TF) do profissional. As notas obedecerão aos seguintes critérios:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Atividades)	EXPERIÊNCIA GERAL PONTOS			
	TF \geq 15 ANOS	10 ANOS \leq TF < 15 ANOS	8 ANOS \leq TF < 10 ANOS	TF < 8 ANOS
Para a função de Coordenador-Geral do Contrato - GSAT1	20,00	15,00	0,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – Planejamento do Setor de Transportes – GSAT2	20,00	20,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – Gestão de Programas e Informações – GSAT3	20,00	20,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – Gestão de Concessões e Parcerias – GSAT4	20,00	20,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – Gestão Socioambiental – GSAT5	20,00	20,00	10,00	0,00

Observação: o tempo de formado do profissional será comprovado mediante a apresentação de seu diploma ou de sua certidão de registro no Conselho Profissional Competente.

a2) EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA: Deverá ser comprovada experiência em TEMPO DE ATUAÇÃO (TA) nas atividades específicas por meio de currículo e atestados e/ou certidões, acompanhados das respectivas CATs e/ou registro na entidade competente do profissional apresentado, quando for o caso.

a.2.1) A experiência específica deverá ser avaliada sob o ponto de vista da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às que constituem o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo Profissional, conforme definido a seguir. As notas obedecerão aos critérios especificados na tabela abaixo.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Atividades)	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA			
	PONTOS			
	TA ≥ 8 ANOS	5 ANOS ≤ TA < 8 ANOS	3 ANOS ≤ TA < 5 ANOS	TA < 03 ANOS
Para a função de Coordenador-Geral – GSAT 1	20,00	15,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – GSTA 2	20,00	20,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – GSAT 3	20,00	20,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – GSAT 4	20,00	20,00	10,00	0,00
Para a função de Coordenador Setorial – GSAT 5	20,00	20,00	10,00	0,00

Para totalização do Tempo de Atuação de cada profissional, será considerado o somatório de seu tempo de experiência constante dos atestados apresentados (que podem ser concomitantes) em cada uma das atividades listadas a seguir.

ATIVIDADES

GSAT 1 – Coordenador-Geral do Contrato

1. Experiência como responsável técnico ou coordenador em serviços de Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura de Transportes Rodoviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal;
2. Experiência como responsável técnico ou coordenador em serviços de Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura de Transportes Ferroviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal;
3. Experiência como responsável técnico ou coordenador em serviços de Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura de Transportes Hidroviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal.

GSAT 2 – Coordenador Setorial – Planejamento do Setor de Transportes

Experiência em atividades de apoio a órgãos públicos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários nos seguintes serviços:

1. Experiência em elaboração, análise, revisão ou acompanhamento de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal.
2. Experiência no acompanhamento de processos licitatórios e da execução contratual de obras e/ou serviços de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal.

GSAT 3 – Coordenador Setorial – Gestão de Programas e Informações

Experiência em atividades de apoio a órgãos públicos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários nos seguintes serviços:

1. Experiência em Gerenciamento de obras e convênios para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários.
2. Experiência em modelagem de procedimentos orçamentários abrangendo a elaboração da proposta orçamentária e/ou da sua execução para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários.

GSAT 4 – Coordenador Setorial – Gestão de Concessões e Parcerias

Experiência em atividades de apoio a órgãos públicos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários nos seguintes serviços:

1. Experiência na elaboração e/ou análise de estudos sobre concessão ou privatização de empreendimentos de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal.
2. Experiência na elaboração e/ou análise de estudos de viabilidade para a implantação de empreendimentos de infraestrutura de transportes rodoviários ou ferroviários ou hidroviários para órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal.

GSAT 5 – Coordenador Setorial – Gestão Socioambiental

Experiência em atividades de apoio a órgãos públicos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviário ou, ferroviários ou hidroviários nos seguintes serviços:

1. Acompanhamento do licenciamento ambiental.
2. Elaboração e/ou análise de Estudos Ambientais.

b) **NOTA FINAL:** A nota final relativa à Experiência Geral e Específica será

calculada a partir da média aritmética das notas individuais de cada profissional, obtendo-se no máximo 40 pontos, sendo 20 pontos relativos à Experiência Geral e 20 pontos relativos à Experiência Específica.

2.5 Desclassificação

2.5.1 Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que não atenderem, no mínimo, a 70% da pontuação dos subitens 2.1 a 2.4, ou não pontuarem em qualquer um destes quatro quesitos.

2.6 Nota da PROPOSTA TÉCNICA – Máximo de 160,00 (cento e sessenta) pontos

2.6.1 A NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{NPT} = (\text{CP} + \text{PT} + \text{EP} + \text{ET})$$

onde:

NPT= Nota da Proposta Técnica

CP = Soma dos pontos do Conhecimento do Problema

PT = Soma dos pontos do Plano de Trabalho

EP = Soma dos pontos da Experiência Técnica da Proponente

ET = Soma dos pontos da Experiência da Equipe Técnica

2.6.2 A COMISSÃO - dará ciência dos resultados aos interessados em publicação no DOU.

3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que:

- a) Apresentarem valor global superior aquele estimado, conforme constante do ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO, deste Edital, ou que sejam ou manifestamente inexequíveis na forma do Inciso II do art. 48 da Lei nº 8666/93.
- b) Não estiverem totalmente expressas em Real (R\$);
- c) Não estiverem totalmente redigidas em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil;
- d) Forem baseadas em propostas de outras PROPONENTES;
- e) Estiverem em desacordo com qualquer exigência prevista neste Edital;
- f) Apresentarem borrões, rasuras e entrelinhas;
- g) Sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o seu julgamento objetivo;

- h) Contendam vícios insanáveis;
- i) Apresentem desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanáveis.

3.2 As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital e seus ANEXOS, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

3.2.1 O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a PROPONENTE não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

3.2.2 Após todas as correções, a COMISSÃO procederá ao cálculo da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NPP de cada PROPONENTE, através da aplicação da fórmula:

$$\mathbf{NPP = PM / PE}$$

onde:

PM = Preço Médio dentre as propostas do certame;

PE = Valor da PROPOSTA DE PREÇOS considerada para cada empresa.

3.2.3 Na avaliação será também considerado:

I. As notas NPP serão arredondadas até centésimos, de acordo com a NBR-5891, da ABNT;

II. O quociente PM/PE tem seu valor limitado a 1,00 (um inteiro).

3.2.4 A COMISSÃO dará ciência dos resultados aos interessados em publicação no D.O.U.

4 JULGAMENTO FINAL

4.1 A classificação das Propostas será feita a partir do cálculo do VALOR COMPARATIVO - VC das PROPONENTES, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VC = aNPP + NPT}$$

onde:

VC = Valor comparativo;

NPP = PM/PE;

NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA;

α = Peso para ponderar entre técnica e preço, considerado igual a 70.

4.2 Para efeito do VALOR COMPARATIVO final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

4.3 A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente dos VALORES COMPARATIVOS, sendo classificada em primeiro lugar a PROPONENTE que obtiver o maior VALOR COMPARATIVO.

4.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio entre elas, em sessão pública em dia e hora a serem fixados na própria sessão ou por publicação no D.O.U.

4.5 A COMISSÃO dará ciência dos resultados aos interessados em publicação no D.O.U.

ANEXO III – ORÇAMENTO REFERENCIAL DE PREÇOS

Mês Base Janeiro/2017

EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS							
							MÊS BASE: jan/17
DESCRIÇÃO		CÓD.	QTDE.	NÚMERO	H.MÊS	VALOR (R\$)	
				MESES		UNIT.	TOTAL
EQUIPE TÉCNICA							
Coordenador Geral		P0	1,00	24	24	16.307,56	391.381,44
Consultor Especial		CM	2,00	24	48	18.765,47	900.742,56
Profissional Sênior		P1	15,00	24	360	12.849,75	4.625.910,00
Profissional Pleno		P2	18,00	24	432	10.052,67	4.342.753,44
Profissional Junior		P3	7,00	24	168	8.270,41	1.389.428,88
Profissional Auxiliar		P4	6,00	24	144	7.964,50	1.146.888,00
Técnico Especial		T0	8,00	24	192	5.825,59	1.118.513,28
Técnico Sênior		T1	8,00	24	192	4.443,30	853.113,60
Técnico Pleno		T2	2,00	24	48	3.360,26	161.292,48
Secretária		A1	7,00	24	168	2.802,94	470.893,92
Auxiliar de Escritório/Campo/Motorista		A2	6,00	24	144	1.810,94	260.775,36
1.1a - SUB-TOTAL 1a							14.760.950,40
1.1b - SUB-TOTAL 1b CM							900.742,56
1.2a - ENCARGOS SOCIAIS	84,04%	% DO 2 - SUB-TOTAL 1					12.405.102,71
1.2b - ENCARGOS SOCIAIS Consultor Especial	20,00%	% DO 1.1 - SUB-TOTAL 1b CM					180.148,51
1.3 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS	30,00%						4.698.507,88
1.4 - SUB-TOTAL 2 (1.1a+1.1b+1.2a+1.2b+1.3)							32.945.452,06
1.5 - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	12,00%	de 1.4					3.953.454,24
1.6 - DESPESAS FISCAIS	16,62%	de 1.4+1.5					6.132.598,22
1.7 - TOTAL 1 (1.4+1.5+1.6)							43.031.504,52
2 - DIÁRIAS							
2a Passagens		VB	11,00	24	264	1.066,85	281.648,40
2b Diárias (Alimentação/Hospedagem)		VB	27,50	24	660	235,00	155.100,00
2.1 - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	12,00%	de 2a+2b					52.409,80
2.2 - DESPESAS FISCAIS	16,62%	de 2a+2b+2.1					81.298,09
2.3 - TOTAL 2							570.456,29
3 - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS							
3a microcomputador desktop ou notebook - tela 15" 4GB RAM HD 1TB dotados de Software Operacional MS-Windows, e pacote básico MS Office		Unid	65,00	24	1.560	121,01	188.775,60
3b Impressoras Jato de Tinta formato A4		Unid	2,00	24	48	45,58	2.187,84
3c Impressoras Jato de Tinta formato A3		Unid	1,00	24	24	100,60	2.414,40
3d Impressoras Laser formato A4		Unid	1,00	24	24	175,49	4.211,76
3e Equipamento Multimídia (Projetor)		Unid	5,00	24	120	102,65	12.318,00
3f Equipamento Multimídia (Tela Elétrica)		Unid	2,00	24	48	69,92	3.356,16
3g Equipamento Videoconferência (Câmera e Microfone)		Unid	6,00	24	144	403,85	58.154,40
3h Equipamento Videoconferência (Televisão 42")		Unid	6,00	24	144	86,66	12.479,04
3i Software Ms Project (Gestão de Projetos)		Licença	1,00	24	24	208,29	4.998,96
3j Software COMPOR (Orçamentação)		Licença	3,00	24	72	125,00	9.000,00
3k Software HDM		Licença	3,00	24	72	1.834,88	132.111,36
3l Software HCS		Licença	3,00	24	72	393,75	28.350,00
3m Software Gerenciamento de Risco		Licença	3,00	24	72	395,83	28.499,76
3n Software Visio (Gráfico)		Licença	1,00	24	24	104,13	2.499,12
3o Software Autodesk Architecture Engineering Construction Collection		Licença	4,00	24	96	597,20	57.331,20
3p Software VISUM PTV 16 - Group		Licença	1,00	24	24	8.563,83	205.531,91
3q Software ARCGIS (Informações Geográficas)		Licença	1,00	24	24	1.041,67	25.000,08
3r Serviços Gráficos		Und	1,00	24	24	550,50	13.212,00
3.1 - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	12,00%	de 3a..3r					94.851,79
3.2 - DESPESAS FISCAIS	16,62%	de 3a..3r + 3.1					147.134,09
3.3 - TOTAL 3							1.032.417,47
TOTAL 4 - TOTAL GERAL							44.634.378,34
ANUAL							22.317.189,17
MENSAL							1.859.765,76

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º /2017 - MTPA
UNIDADE INTERESSADA:

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MTPA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , , , CEP , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor , portador da carteira de identidade nº , expedida pela , portador do CPF/MF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.011382/2017-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e apoio técnico à secretaria nacional de transportes terrestre e aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na gestão pública de governança das ações e dos programas de infraestrutura de transportes e outorgas e concessões, por meio de engenharia consultiva, no gerenciamento e monitoramento dos empreendimentos, obras e serviços correlatos, inclusive em ações sócioambientais e de desapropriação, constantes do plano plurianual (2016/2019) e do programa de parcerias de investimentos (ppi).”, mediante o regime empreitada por *preço unitário*, conforme especificações constantes no projeto básico – anexo I, do Edital, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato para o desenvolvimento dos serviços é de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, de modo a abranger o período de atuação da atual administração, podendo ser prorrogados conforme interesse da administração e legislação vigente e nos termos do Art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

I - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total estimado de R\$ ();

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.115, de 20/04/2015, Programa de Trabalho: XXXXX, Fonte: XXXXXX, Natureza da Despesa: XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º XXXXX, de //201X, no valor de R\$ (), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

I - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice setorial de CONSULTORIA, utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

II - A parcela dos preços contratuais, em Reais, será reajustada pelo índice setorial

II.I - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = I_i - I_o \times V$$

$$\frac{\quad}{I_o}$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado; I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento referencial do DNIT e da Proposta; I_i = Índice de reajustamento de obras rodoviárias (Consultoria) referente ao mês de reajustamento; V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

III - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no item 18.3, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

II - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

V - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

VIII - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XI - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2017.

ASSINATURAS

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 001/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR (Em papel timbrado da empresa)

(Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a
norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso
XXXIII, a saber: “ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de
dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a
partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2017.
(Assinatura do declarante)

ANEXO VI
MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL
(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 001/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

DADOS PESSOAIS

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO PROFISSIONAL
(Em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2017

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada. de de 2017.

Nome e Assinatura do Profissional, e Nº da Carteira no Conselho de Classe.

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 001/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores, (Empresa), com sede na cidade de, à rua, CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob no, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI), discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso, mínimo de 90) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- e) Dados para contato: (nome do representante)....., Telefone: (DDD), E-mail:
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente, (Assinatura)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 001/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, Indicações Particulares Anexo II e especificações de serviços estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

ANEXO X
QUADRO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Conforme Anexo III – Orçamento Referencial)

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 001/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 001/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)